



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



Processo Administrativo nº 056/2019 - SAAE

Pregão Presencial nº 003/2019 – SRP  
Ata de Registro de Preço nº 004/2019 - PMT  
Liberação nº 198/2019

**CONTRATO nº 001/2019.**

**Contrato de Prestação de Serviços de Internet,  
que entre si celebram o Município de Timon,  
por meio do SAAE - Serviço Autônomo de Água  
e Esgoto e a empresa L. B. Gomes.**

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio do **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 06.429.229/0001-22, sediada nesta cidade na Rua São José, nº 25, Centro, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela sua autoridade competente a Senhora Levina Lenara Vieira Cabral Vale, Presidente Interina, nomeada mediante Portaria nº 0451/2018-GP, brasileira, casada, portadora do RG nº 3.068.643-PI e CPF nº 045.442.443-40, e a empresa **L. B. GOMES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.781.826/0001-99, com sede no Residencial Torquato Neto IV, Qd. S, Casa 31, na cidade de Teresina - PI, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, representada legalmente pelo Senhor Lennilberto Batista Gomes, Titular, brasileiro, empresário, solteiro, portador do RG nº 5.032.494-2/SSP-PI e CPF nº 021.102.463-59, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviços de Internet**, com o fim de atender as demandas do SAAE de Timon, na condição de participante no Processo Administrativo nº 01221/2018-PMT, sujeitando as partes à Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que instituiu a modalidade Pregão, o Decreto Federal nº 7.892/2013, que regulamenta o Registro de Preço, Decreto Municipal nº 095/2013, à Lei Federal nº 8.666/93, demais normas pertinentes, às condições estabelecidas no Edital e na Ata e aos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos administrativos e, no que couber pelas disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**DO OBJETO:**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa habilitada no processo de licitação, na modalidade Pregão Presencial nº 003/2019, Ata de Registro de Preço nº 004/2019, promovido pela Prefeitura Municipal de Timon – CGCL, para a prestação de serviços constantes do Lote Único, especificados nos Itens 1 e 11, conforme registro na referida Ata, nos termos da proposta da CONTRATADA, como segue na planilha abaixo:



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
 AUTARQUIA MUNICIPAL



| <b>LOTE ÚNICO – INTERNET FIBRA ÓPTICA</b> |   |                             |             |                          |                   |
|---|---|-----------------------------|-------------|--------------------------|-------------------|
| <b>Item</b>                               | <b>Descrição</b>  | <b>Unid/<br/>Velocidade</b> | <b>Qtd.</b> | <b>Vlr.<br/>Unitário</b> | <b>Vlr. Total</b> |
| <b>01</b>                                 | <b>Serviço de conectividade e comunicações dedicado full duplex</b> | <b>05 MB</b>                | <b>09</b>   | <b>1.480,00</b>          | <b>13.320,00</b>  |
| <b>11</b>                                 | <b>Instalação</b>   | <b>Und/Serv.</b>            | <b>01</b>   | <b>1.490,00</b>          | <b>1.490,00</b>   |
| <b>VALOR TOTAL</b>                        |   | <b>R\$</b>                  |             |                          | <b>14.810,00</b>  |

**DO VALOR**

**CLÁUSULA SEGUNDA** – O valor total do presente contrato para a prestação dos serviços ora pretendidos, de acordo com a proposta comercial, discriminados na planilha acima importa em **R\$ 14.810,00 (quatorze mil oitocentos e dez reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – No preço já estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, seguros, licenças, encargos, embora ocorram eventualidades geradoras de ônus extras decorrentes da execução do objeto contratado, salvo por acordo mútuo, na forma da lei.

**DA FONTE DE RECUSOS/CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Os recursos financeiros necessários para o pagamento das despesas com o objeto contratado são provenientes de receita própria do município de Timon, e correrão por conta das dotações próprias do SAAE de Timon, consignadas no orçamento financeiro vigente, conforme classificação na Nota de Empenho, 17.122.1001.2140; 3.3.90.39.00.

**DA REVISÃO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA QUARTA** - Para o presente contrato oriundo da Ata de Registro de Preço nº 004/2019-PMT se reconhece o direito a revisão de preço, desde que os motivos determinantes sejam devidamente comprovados, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo Único** – Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria), após a assinatura deste contrato, que reflita, comprovadamente, na execução do objeto, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresso acordo, observada a legislação vigente.

**DO ÚNICO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**CLÁUSULA QUINTA** – O objeto deverá ser executado conforme o Termo de Referência constante no anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 003/2019-PMT, cujos serviços compreendem a instalação da rede e a liberação da conectividade e comunicações via internet, conforme especificações constantes da planilha na Cláusula Primeira, que deverão ser iniciados após a assinatura deste contrato, mediante Ordem Autorizadora de Serviço por escrito, expedida



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



pelo CONTRATANTE, observado o prazo ali estabelecido, bem como todas as especificações técnicas pertinentes, sem nenhum encargo adicional, sob pena das providências que o CONTRATANTE julgar necessárias, na forma da lei, conforme previsão contratual.

**Parágrafo Único** – O prazo mencionado na Ordem de Serviço poderá ser prorrogado, desde que não restem prejuízos para a Administração, assim como em caso de fato imprevisível ou outro que venha efetivamente prejudicar o andamento dos trabalhos, impedindo sua execução em tempo hábil, desde que a CONTRATADA cientifique o CONTRATANTE, cujos motivos determinantes de sua inexecução sejam aceitos pela administração.

#### **DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**CLÁUSULA SEXTA** – A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do presente contrato, por meio de servidor formalmente designado pela administração, o qual rejeitará qualquer serviço que se encontrar em discrepância com os objetivos pretendidos, responsabilizando-se a CONTRATADA às suas expensas por toda e qualquer irregularidade cometida, sob pena das sanções aqui estabelecidas e, no que couber, das demais previstas em lei.

**Parágrafo Único** – Fica estabelecido que a Fiscalização não terá poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste no presente ajuste.

#### **DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O pagamento do contrato será executado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do SAAE, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido ou outra data não superior a 30 (trinta) dias, conforme disponibilidade de caixa, e será efetuado na conta bancária apresentada pela CONTRATADA.

**Parágrafo Primeiro** – Os pagamentos correspondentes ao valor do **Item 1**, especificado na planilha da Cláusula Primeira, de acordo com a proposta contratada, serão efetuados mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais, devidamente atestadas pela Fiscalização, devendo seguir acompanhada ao documento fiscal o Requerimento de pagamento e Recibo, uma vez satisfeitas todas as condições ora estabelecidas.

**Parágrafo Segundo** – O valor dos serviços de instalação, conforme especificado no **Item 11** será pago em parcela única, observado o prazo estabelecido no caput desta cláusula, podendo ser especificados na mesma Nota de Fiscal os serviços referentes a ambos os Itens.

**Parágrafo Terceiro** - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito ao pleito de revisão de preços ou correção monetária (quando for o caso).

**Parágrafo Quarto** - Havendo divergência ou erro na emissão da documentação fiscal, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da documentação.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



**Parágrafo Quinto** - A CONTRATANTE poderá efetuar a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor, tais como, IR, CSLL, COFINS E MAS/PASEP, salvo se comprovado que a CONTRATADA é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES.

**Parágrafo Sexto** - Serão exigidos da CONTRATADA para efeito de liquidação da despesa e seu devido pagamento os documentos que comprovam a regularidade da empresa perante as receitas federal, estadual e municipal, ao FGTS e a justiça do trabalho, com datas de validade em vigor, sob pena da não efetivação do pagamento.

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA OITAVA** – A duração do presente contrato é de 09 (nove) meses e terá início em 05/04/2019 e compreenderá até 31/12/2019, com o seu total adimplemento, condicionando sua eficácia à publicação do seu extrato na imprensa oficial do município, podendo ser prorrogada para adimplemento do ajustado ou em razão dos casos pertinentes elencados no art. 57 e incisos da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Ressaltando-se que mesmo extrapolado esse lapso temporal ficará a CONTRATADA, dentro dos prazos e condições estabelecidos no Código de Defesa do Consumidor, obrigada a responder por todo e qualquer vício ou defeito na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Segundo** – A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA NONA** – Este contrato poderá ser alterado, devidamente justificado, nos casos especificados no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### DA RESCISÃO

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O presente ajuste poderá ser rescindido por ato unilateral da administração ou de forma amigável, por acordo entre as partes contratantes, ou judicialmente, nos termos da lei vigente.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem motivos determinantes para rescisão deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa aqueles previstos no art. 78 e incisos, da Lei nº 8.666/93, bem como aqueles previstos na Ata de Registro de Preço nº 004/2019-PMT, formalmente motivados nos autos do processo.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de rescisão unilateral do CONTRATANTE, cujo ato não seja resultante de ação dolosa ou culposa da CONTRATADA, a esta caberá o pagamento dos serviços realizados, devidamente comprovados, até a data da rescisão.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



**Parágrafo Terceiro** - Não poderá ser invocado como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do CCB - Código Civil Brasileiro.

### **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - As penalidades administrativas aplicáveis à CONTRATADA, por inadimplência, estão previstas nos arts. 81, 86, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/2002, observado o direito do contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Primeiro** - A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executado, observando os seguintes percentuais:

- I - 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias, contados a partir do 1º dia útil depois do prazo pactuado;
- II - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 15 (quinze) dias;
- III - 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 16º (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo este sem as devidas justificativas aceitas pelo CONTRATANTE será caracterizado descumprimento total das obrigações assumidas, cabendo à rescisão unilateral do pactuado, aplicando-se à CONTRATADA as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** - Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA cometer quaisquer infrações às normas legais, sejam federais, estaduais ou municipais, respondendo ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

**Parágrafo Terceiro** - Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

I - Executar o objeto em desacordo com o ajustado, na forma prevista no Termo de Referência, em contrariedade às normas técnicas e especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas.

II - Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, independentemente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das penalidades de **ADVERTÊNCIA** será efetuada nos seguintes casos:

I - Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual e do dever de ressarcir o prejuízo.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
*AUTARQUIA MUNICIPAL*



**II** - Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, e;

**III** - Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do SAAE de Timon, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA na hipótese que venha a praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará Suspensa temporariamente e impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Timon, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, sem prejuízo das demais cominações legais.

**Parágrafo Sexto** – A Administração do SAAE, proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual poderá expedir Declaração de Inidoneidade contra a CONTRATADA se constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

**Parágrafo Sétimo** - A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a Administração, depois de resarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo Oitavo** – As sanções previstas nos parágrafos quinto e sétimo serão aplicadas ao licitante ou contratado nos casos em que:

**I** - Tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**II** - Praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

**III** - Demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

**IV** - Reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Administração, em caso de reincidência;

**V** - Apresentarem à Administração qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;

**VI** - Praticarem fato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Nono** – Aplicada a sanção de idoneidade é facultada à CONTRATADA a defesa prévia no respectivo processo administrativo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação, conforme a lei.

### **DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Compete ao CONTRATANTE:**



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
*AUTARQUIA MUNICIPAL*



- I - Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- II - Promover o pagamento no prazo e condições ora estipulados;
- III - Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o presente contrato;
- IV - Atestar os documentos fiscais, quando comprovado a devida execução dos serviços, podendo recusar quaisquer procedimentos que não estejam de acordo com os termos deste contrato;
- V - Emitir a Ordem Autorizadora, determinando o início da execução dos serviços contratados.
- VI - Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor formalmente designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Em cumprimento às suas obrigações, compete à CONTRATADA por sua conta e exclusiva responsabilidade, além das obrigações constantes das condições para a execução do objeto e daquelas estabelecidas em lei:

- I - Executar com zelo e total fidelidade os serviços contratados, responsabilizando-se, integralmente, por todo e qualquer material a ser utilizados durante os serviços.
- II - Indicar um preposto responsável pelo atendimento às demandas da CONTRATANTE.
- III - Comunicar ao CONTRATANTE sobre toda e qualquer ocorrência impeditiva do cumprimento regular deste contrato, para as medidas de solução.
- IV - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inicialmente exigidas para a execução do objeto.
- V - Assumir responsabilidade integral por todos os danos que possa causar direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros na execução do contrato.
- VI - Providenciar às suas expensas a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE quanto à qualidade dos serviços prestados, sob pena das sanções cabíveis.
- VII - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, salvo mediante prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

**DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - São prerrogativas do CONTRATANTE os casos previstos no art. 58, da Lei nº 8.666/93, que as exercerá, se necessário, nos termos das normas referidas no preâmbulo deste contrato.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Timon, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados e reciprocamente obrigados ao fiel e estrito cumprimento das cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os efeitos jurídicos e legais.

Timon (MA), 05 de abril de 2019.



ESTADO DO MARANHÃO  
**Prefeitura Municipal de Timon**  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE  
**AUTARQUIA MUNICIPAL**



**CONTRATANTE**  
**SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**

Levina Lenara Vieira Cabral Vale  
Presidente do SAAE  
Portaria Nº 0451 / 2018-GP  
CPF: 045.442.443-40

**CONTRATADA**  
**L. B. GOMES**

Lennilberto Batista Gomes

Titular

**Testemunhas:**

1. Antonio Marcos Silva Santana  
Antonio Marcos Silva Santana  
CPF nº 517.247.823-04

2. Francileia Assunção Silva  
Francileia Assunção Silva  
CPF nº 652.542.013-04